

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em, 3 / 2 / 2011
Disto
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PL 101 / 2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Em, 08 / 02 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, em cada Região Administrativa do Distrito Federal, um Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 2º O Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo tem por finalidade auxiliar, assessorar e cooperar com a administração pública e a comunidade em geral na implantação, execução e avaliação da coleta seletiva de lixo, de que trata a Lei nº 3.890, de 7 de julho de 2006.

Art. 3º No desempenho de suas finalidades compete ao Conselho Popular de Coleta Seletiva de Lixo:

- I - propor programas de coleta seletiva de lixo;
- II - acompanhar e avaliar a implantação, a execução e o desenvolvimento desses programas;
- III - mobilizar e estimular a comunidade a participar das atividades da coleta seletiva de lixo;
- IV - promover atividades de conscientização e de divulgação da coleta seletiva de lixo;
- V - interagir com a Administração Regional e com o órgão público de limpeza urbana para tornar eficiente e eficaz a coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento

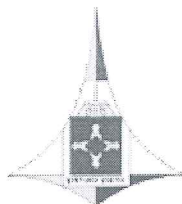
Art. 4º O Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo será integrado por representantes:

- I - da Administração Regional;
- II - do órgão público responsável pela limpeza urbana;
- III - do órgão público responsável pelo meio ambiente;
- IV - das ONGs ambientalistas;
- V - das Escolas Públicas;
- VI - das Escolas Privadas;
- VII - dos Hospitais Públicos;
- VIII - dos Hospitais Privados;

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 101 / 2011
Folha Nº 01 BIA

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 02FEV2011 14:57

De 13/1/11



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

- IX - de cada Associação de Moradores;
- X - dos Supermercados;
- XI - da Associação Comercial;
- XII - do Rotary Club ou do Lyons Club;
- XII - das Indústrias;
- XIII - do setor de serviços.

§ 1º - O mandato dos representantes das organizações privadas será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Conselho terá um presidente dentre os membros das organizações privadas eleito na reunião de sua instalação, com mandato estabelecido em seu regimento interno.

§ 3º - A participação no Conselho é considerada como título de relevantes serviços prestados à sociedade, sendo vedada a remuneração aos seus membros, a qualquer título.

Art. 5º A Administração Regional concederá o apoio para a instalação e o funcionamento do Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo compreendendo, dentre outros, local para reunião, material de expediente e de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho poderá reunir-se em qualquer local da Região Administrativa mediante deliberação da maioria dos seus membros.

Art. 6º A instalação do Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo será efetivada pela Administração Regional no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

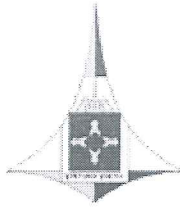
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo é medida importante e necessária para envolver a participação da comunidade e dos segmentos que mais produzem lixo no Distrito Federal, visando a permanente conscientização e o envolvimento da população e dos organismos públicos e privados na busca da eficiência e eficácia da Coleta Seletiva de Lixo, como instrumento que contribui para a melhoria das condições da qualidade de vida do Distrito Federal, notadamente sobre os aspectos de natureza ambiental e de saúde.

Por questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta de legislatura passada, tendo sido originalmente apresentada em 2006 pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo evitar o desperdício de alimentos no DF.

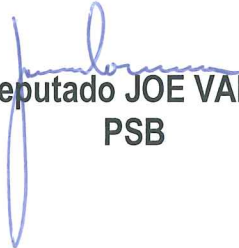


Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa, no sentido de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 101 / 2011
Folha Nº 03 BIA